



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 284 de 28 de Junho de 1990.

(Cria gratificação para os servidores do Convênio PROMDEPAR e dá outras providências)

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º: É criada uma gratificação, a ser concedida por Decreto ao quadro de Regime Especial, sujeito ao convênio do PROMDEPAR, a saber:

- I) Escriurários - 340 (trezentas e quarenta) BTNs;
- II) Inspetor de Alunos - 230 (duzentas e trinta) BTNs; e
- III) Serventes - 130 (cento e trinta) BTNs.

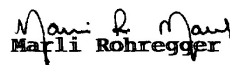
Artigo 2º: As despesas com execução desta Lei onerarão dotações próprias de Pessoal Civil do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente